

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

**EMENDA ADITIVA Nº**

(Do Sr. Stepan Nercessian – PPS/RJ)

Acrescente-se Parágrafo Único ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 8035/2010:

“**Art.3º**.....

**Parágrafo Único.** O Congresso Nacional aprovará, no prazo máximo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional com a finalidade de respaldar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação”. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Educacional foi uma das propostas aprovadas em abril de 2010, na Conferência Nacional de Educação (Conae) e tramita no Congresso Nacional como Projeto de Lei. A ideia é criar um mecanismo semelhante à Lei de Responsabilidade Fiscal, que possa punir gestores que administrarem mal os recursos da área ou não cumprir metas de melhoria da educação determinadas em lei. A chamada Lei de Responsabilidade Educacional segue os moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não se restringe aos investimentos, incluindo também metas de acesso e qualidade do ensino. É importante salientar que na opinião dos educadores, uma lei de responsabilidade educacional auxiliaria a concretização de sanções mais definidas, uma vez que, para punir desvios como crime de responsabilidade, infração político-administrativa e improbidade, dentre outros, já existem leis. Nesse contexto, apresento essa emenda, por entender que é positivo ter uma espécie de legislação que permita à sociedade acompanhar e cobrar de forma adequada à realização das políticas públicas no âmbito da educação, desde que essa lei federal não contrarie os mandamentos constitucionais, intervindo na autonomia de estados e municípios.

**Sala das Sessões, em    de junho de 2011.**

**Stepan Nercessian  
Deputado Federal - PPS/RJ**